



PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2007 (Projeto de Lei nº 5.335, de 2009, na Câmara), que *dispõe sobre a construção e a operação de eclusas ou de outros dispositivos de transposição hidroviária em vias navegáveis e potencialmente navegáveis; altera as Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.984, de 17 de julho de 2000, 10.233, de 5 de junho de 2001, e 12.712, de 30 de agosto de 2012; e dá outras providências.*

RELATOR: Senador FRANCISCO DORNELLES

I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (SCD) nº 209, de 2007, (Projeto de Lei nº 5.335, de 2009, na Câmara), que “dispõe sobre a construção e a operação de eclusas ou de outros dispositivos de transposição hidroviária em vias navegáveis e potencialmente navegáveis; altera as Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.984, de 17 de julho de 2000, 10.233, de 5 de junho de 2001, e 12.712, de 30 de agosto de 2012; e dá outras providências”.

O substitutivo apresenta-se estruturado em nove artigos.

O art. 1º obriga a construção total ou parcial de dispositivos de transposição de nível (eclusas, por exemplo) quando da construção de barragens para geração de energia elétrica em vias navegáveis ou potencialmente navegáveis. Ficam excluídas da obrigação as barragens já existentes, as em construção e as já licitadas, além daquelas cujo potencial de geração seja igual ou inferior a 50 MW.



SF/14653.93128-01

Página: 1/4 27/11/2014 16:29:51

d25cfa6c1d2208af6d46b3f9899da914aa8a29c





O art. 2º propõe a “separação e independência” dos aproveitamentos de cada uso (isto é, navegação e geração de energia), e o art. 3º define como serviço público a operação e a manutenção de dispositivos de transposição de níveis. Assim, evita-se que os custos tanto da construção quanto da operação das eclusas sejam arcados pelos consumidores de energia elétrica.

Já o art. 4º altera a Lei nº 9.074, de 1995, que “estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências”, para sujeitar ao regime de concessão ou permissão, além das eclusas já previstas na Lei, os demais dispositivos de transposição hidroviária de níveis.

O art 5º, por sua vez, altera a Lei nº 9.984, de 2000 – lei de criação da Agência Nacional de Águas –, para incluir na exigência de declaração de reserva de disponibilidade hídrica as eclusas e outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis.

O art. 6º altera a Lei nº 10.233, de 2001 – lei de criação da Agência Nacional de Transporte Aquaviário –, para incumbir-lhe de publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de exploração de eclusas em águas da União. Inclui essas eclusas no Sistema Federal de Viação, sob administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Acrescenta, ainda, a construção e operação de instalações portuárias de pequeno porte às responsabilidades do DNIT, em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 12.815, de 2013 – nova Lei dos Portos.

O art. 7º altera a Lei nº 12.712, de 2012, para incluir os projetos de construção de eclusas entre as hipóteses de cobertura do fundo garantidor de riscos da Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A.

Finalmente, o art. 8º remete a regulamento as medidas necessárias ao cumprimento da lei, e o art. 9º é a cláusula de vigência, que seria imediata.

O SCD nº 209, de 2007, foi distribuído exclusivamente à CI.





II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104, I, do Regimento Interno do Senado Federal compete a esta Comissão opinar sobre transportes e obras públicas em geral.

Como o substitutivo não foi distribuído a outras Comissões, analisaremos não só o mérito, mas também a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do substitutivo em tela.

A Constituição Federal determina que a competência para legislar sobre águas (art. 22, IV) e sobre navegação fluvial (art. 22, X) é privativa da União. A deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Quanto à juridicidade, a matéria inova o ordenamento jurídico, não sendo incompatível com ele; a espécie normativa é adequada e o texto é dotado da necessária generalidade.

No mérito, é necessário destacar a importância da matéria que analisamos. De fato, um dos maiores empecilhos à navegação interior em nosso país é a ausência de eclusas para a transposição das diversas barragens que fazem o aproveitamento hidroelétrico em nossos rios. Como essas eclusas não foram construídas quando os lagos ainda não existiam, os custos e as dificuldades técnicas para construí-las, depois que estes se encontram cheios, sobem de forma vertiginosa, na prática, inviabilizando sua implantação.

A solução que se propõe é que, a partir de agora, a construção desses dispositivos seja feita de forma concomitante com a barragem, ou que pelo menos seja implantada o que se denomina, nos meios técnicos, de “cabeça de montante”, ou seja, uma espécie de janela no corpo da barragem, que pode ser depois removida quando da implantação posterior da eclusa, sem que seja necessário realizar obras no próprio corpo da barragem. Em síntese, a matéria é iniciativa louvável no sentido garantir a navegação em nossas hidrovias, e de evitar desperdício de recursos públicos.

rv2014-06761



SF/14653.93128-01

Página: 3/4 27/11/2014 16:29:51

d25cfac61d2208af6d46b3f9899da914aa8a29c



III – VOTO

Diante do exposto, o SCD nº 209, de 2007, atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, somos por sua aprovação.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2014.

, Presidente

, Relator



SF/14653.93128-01

Página: 4/4 27/11/2014 16:29:51

d25ctac61d2208af6fd46b3f9899da914aa8a29c



SENADO FEDERAL
Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209,
de 2007

ASSINAM O PARECER, NA 32ª REUNIÃO, DE 03/12/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

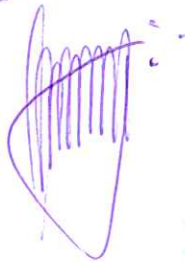
PRESIDENTE: Sen. Valdir Raupp

RELATOR: Sen. Francisco Dornelles

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
VAGO	6. Lídice da Mata (PSB)
Inácio Arruda (PCdoB)	7. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
VAGO	1. Romero Jucá (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	2. VAGO
Eduardo Braga (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	6. Ivo Cassol (PP)
Ciro Nogueira (PP)	7. Francisco Dornelles (PP)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Ruben Figueiró (PSDB)
Wilder Moraes (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Fernando Collor (PTB)	1. Gim (PTB)
Blairo Maggi (PR)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Eduardo Amorim (PSC)
Alfredo Nascimento (PR)	4. Vicentinho Alves (SD)



Aprovado
em 03/12/2014.



REQUERIMENTO Nº 27 , DE 2014 – CI

Nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro urgência na tramitação do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2007, que “Dispõe sobre a construção e a operação de eclusas ou de outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis em vias navegáveis e potencialmente navegáveis; altera as Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.984, de 17 de julho de 2000, 10.233, de 5 de junho de 2001, e 12.712, de 30 de agosto de 2012; e dá outras providências”, para que seja devidamente encaminhado ao Plenário desta Casa.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2014



FRANCISCO DORNELLES

Senador



Requerimento de Urgência ao SCD nº 203, de 2007

CI - Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
VAGO	6. Lídice da Mata (PSB)
Inácio Arruda (PCdoB)	7. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
VAGO	1. Romero Jucá (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	2. VAGO
Eduardo Braga (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	6. Ivo Cassol (PP)
Ciro Nogueira (PP)	7. Francisco Dornelles (PP)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Ruben Figueiró (PSDB)
Wilder Moraes (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Fernando Collor (PTB)	1. Gim (PTB)
Blairo Maggi (PR)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Eduardo Amorim (PSC)
Alfredo Nascimento (PR)	4. Vicentinho Alves (SD)

